
MEMORANDO ADM Nº 018/2026
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
CONSÓRCIO PCJ

Americana, 8 de abril de 2026.

PARA:

Francisco Carlos Castro Lahóz – Secretário Executivo
Liliam Bozzi – Assessora Jurídica

CÓPIA:

Silmara Nonato – Coordenadora Financeira

ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior.

Prezado Secretário Executivo e Assessora Jurídica,

Tendo em vista o término do contrato para fornecimento de passagens aéreas e hospedagem, solicito a contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior, conforme Termo de Referência Anexo.

Atenciosamente,

 Assinado de forma digital por

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
CONSÓRCIO PCJ



Memorando 058/2026



Responder apenas via 1Doc

João L. COORD-ADM

Para

SECRETARIO-EXECU...

A/C Francisco L.

4 setores envolvidos

CC

ASS-JURID - Assessor JurídicoCOORD-ADMSECRETARIO-EXECU...ASS-JURIDCOORD-FINAN - Coordenador FinanceiroCOORD-FINANSECRETARIO-EXECUT - Secretário Executivo

08/04/2026 09:57

Contratação Despesas com Viagens

Francisco Carlos Castro Lahóz – Secretário Executivo

Liliam Bozzi – Assessora Jurídica

CÓPIA:

Silmaria Nonato – Coordenadora Financeira

ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior.

Prezado Secretário Executivo e Assessora Jurídica,

Tendo em vista o término do contrato para fornecimento de passagens aéreas e hospedagem, solicito a contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior, conforme Termo de Referência Anexo.

Lilian Cristina de M. G. Bozzi - ASS-JURID por favor, revisar Termo de Referência e realizar as adequações necessárias.

—
Atenciosamente,

João Carlos Figueiredo Lopes

Coordenador Administrativo

[MEMORANDO N 018 2025 Contratacao Direta Passagem aerea hospedagem e outros servicos relacionados.pdf](#) (259,74 KB)

1 download

[TR_PASSAGENS_AEREAS_E_HOTEIS.docx](#) (80,96 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

Despacho 1- 058/2026

08/04/2026 10:34

(Respondido)

João L.

A/C Lilian B.

CC

Dra. Liliam,

Segue em o TR com alguns ajustes.

—
Atenciosamente,**João Carlos Figueiredo Lopes**

Coordenador Administrativo

[TR_PASSAGENS_AEREAS_E_HOTEIS.docx](#) (81,27 KB)

3 downloads

Quem já visualizou?

Despacho 2- 058/2026

10/04/2026 12:33 (Respondido)

Francisco L.

A/C João L.

CC

Prezados

Aurizamos, dentro das disposições legais e regimentais do Consórcio PCJ, que seja dada a continuidade ao referido processo, que envolve: "contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior."

Saudações

Quem já visualizou?

10/04/2026 17:09:52

João Carlos Figueiredo Lopes arquivou.

10/04/2026 17:09:52

João Carlos Figueiredo Lopes COORD-ADM parou de acompanhar.

Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rio Piracicaba, Capivari e Jundiá - Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 240 - 5º Andar, Sala 53 Vila Israel, Americana — SP CEP: 13478-540 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 15/04/2026 10:20:44 por Leticia Girardi Kumagai - Agente Administrativo

1Doc

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS À AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGENS E OUTRAS DESPESAS RELACIONADAS PARA O CONSÓRCIO PCJ

I – DEFINIÇÃO DO CONTRATANTE:

O Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, composta por 43 municípios e 26 empresas, que tem como objetivo a gestão dos recursos hídricos e a recuperação dos mananciais de sua área de abrangência, entre outros programas.

II - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o Consórcio PCJ possui, no âmbito do seu Plano de Atuação, diversas ações voltadas a sensibilização e a conscientização dos problemas e soluções relacionados ao gerenciamento, à conservação e à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

Considerando que o Consórcio PCJ foi um dos fundadores da REBOB (entidade sem fins lucrativos, formada por associações e consórcios de municípios, associações de usuários, comitês de bacia e outras organizações afins) mantém ações e parcerias desde a sua criação, em 1998, como por exemplo, a divulgação, capacitação e promoção de eventos e atividades;

Considerando que o Consórcio PCJ é membro titular do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, participando de diversas atividades, entre elas, como membro ativo de diversas Câmaras Técnicas em que são discutidos temas ligados à legislação de Recursos Hídricos em todo o território nacional;

Considerando que o Consórcio PCJ é signatário do Observatório da Governança das Águas que conta com a participação de diversas entidades vinculadas ao setor de recursos hídricos de todo o país e tem por objetivo debater os temas centrais para o aprimoramento da gestão da água no Brasil;

Considerando o crescente interesse de instituições brasileiras no Conselho Mundial da Água, e, por conseguinte, nos fóruns mundiais por ele promovidos. O Consórcio PCJ é membro do Conselho Mundial da Água desde 2009;

Considerando que o Consórcio PCJ é um dos fundadores da RELOB e atuou como Secretaria Técnica até o ano de 2010. A atuação da entidade tem como foco promover o desenvolvimento da gestão de recursos hídricos em todos os países latino-americanos;

Considerando que o Consórcio PCJ é um dos fundadores da Rede Internacional de Organismos de Bacias, em 1996. Atualmente, é membro do Comitê de Ligação, espécie de diretoria da Rede. Por meio de sua participação nessa importante rede internacional, foi possível estabelecer parcerias, como a firmada com a Agência de Água Loire Bretagne, da França, que permitiu a troca de experiências na área de gestão de recursos hídricos; e

Considerando a necessidade de participação em cursos de aperfeiçoamento dos seus empregados bem como outros eventos técnicos.

Tendo em vista os aspectos acima mencionados, o que caracteriza a grande atuação em âmbito nacional e internacional do Consórcio PCJ, bem como o atendimento aos associados, justifica-se a necessidade de contratação do objeto a seguir.

III – OBJETO:

O objetivo desse Termo de Referência é dar diretrizes para a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior, para atender às demandas do Consórcio PCJ, conforme especificações abaixo:

A empresa contratada, toda vez que solicitada, apresentará as melhores opções com os menores preços, sempre buscando descontos ou vantagens diferenciadas, haja vista ser detentora de conhecimento da área deverá prestar os serviços conforme abaixo:

- a) emissão de passagem aérea, nacional e internacional, contemplando, quando aplicável, franquia de bagagem despachada e acesso às melhores tarifas disponíveis no momento da cotação;
- b) reserva e intermediação de hospedagens em território nacional e no exterior, incluindo serviços de alteração, remarcação e cancelamento, quando necessários;
- c) emissão e cancelamento de passagens aéreas (ou bilhetes) e reservas de hospedagem (ou vouchers);
- d) remarcação (horário e data) de passagens aéreas e reservas de hospedagem quando aplicável e/ou solicitado;
- e) endosso de passagens aéreas quando aplicável;
- f) escolha de assentos, inclusive necessidades de acessibilidade;
- g) reserva de *transfer* e traslados;
- h) contratação de seguro-viagem internacional, com cobertura médico-hospitalar, assistência farmacêutica, repatriação sanitária e funerária, e demais coberturas compatíveis com as exigências do destino;
- i) reserva de bilhete rodoviário ou ferroviário (ou outro modal);
- j) atendimento e suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, para solução de ocorrências, ajustes emergenciais e apoio ao viajante;
- k) emissão eletrônica de bilhetes, vouchers, apólices e demais documentos pertinentes, por meio digital;
- l) disponibilização de relatórios gerenciais periódicos das viagens realizadas, contendo informações sobre trechos, datas, valores, centro de custo, justificativa da missão e respectivos documentos fiscais;
- m) Para as hospedagens deverá ser observado o limite com despesas com diária conforme **Instrução SE Nº 02, de outubro de 2024, retificada em 05/08/2025**, a saber:

BACIAS PCJ E OUTRAS CIDADES DO INTERIOR DE SÃO PAULO*	LIMITE
Hospedagem	R\$ 400,00
SÃO PAULO - CAPITAL E OUTROS ESTADOS*	LIMITE
Hospedagem	R\$ 500,00
HOSPEDAGENS OUTROS PAÍSES	LIMITE

Hospedagem	US\$ 250,00
------------	-------------

*Como regra geral, sempre que possível, para a reserva de hotéis efetivadas e custeadas pelo Consórcio PCJ, serão respeitados os limites fixados acima por diária, especialmente para as hospedagens dentro Estado de São Paulo, bem como, para outros Estados.

*Excepcionalmente poderá ser adquirida reserva superior ao limite aqui estipulado desde que devidamente justificado - como por exemplo na ocasião de eventos de grande magnitude, sazonalidades ou outro motivo relevante. Deverá ainda, o processo de busca/reserva, quando possível, conter pesquisa de preços que comprove o orçamento mais vantajoso para atendimento das necessidades da entidade.

- n) reserva de locação de veículos; e
- o) obtenção de vistos consulares e outras exigências migratórias.

Sempre que necessário, a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os valores pagos das passagens aéreas para comprovar o percentual de desconto aplicado.

A CONTRATADA deverá encaminhar pelo menos três cotações para cada reserva de voo ou hospedagem, inclusive em diferentes companhias, de forma a alcançar a opção mais vantajosa a instituição.

IV – DO CRITÉRIO DE APURAÇÃO:

O critério para a escolha do fornecedor será através de contratação direta, com apuração da oferta de maior desconto em percentual na taxa de serviços repassada das companhias aéreas e hotéis para a agência de viagens (ou taxa de agenciamento), considerando o limite estimado do valor disponível para gastos pela entidade com essas demandas, pelo período de 6 (seis) meses:

Exemplo:

- a) se a licitante ofertar uma **taxa de serviços** de 0% (zero por cento), o valor total estimado deverá ser de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais); e
- b) se a licitante ofertar uma **taxa de serviços** negativa de 1% (um por cento), ou seja, desconto de 1%, o valor total estimado deverá ser de **R\$ 65.400,00 - R\$ 654,00 (1%) = R\$ 64.746,00**.

Deverá ser discriminado nos boletos, faturas e notas fiscais emitidas os percentuais aqui aplicados.

V – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

O prazo da prestação de serviços será de 6 (seis) meses, prorrogáveis caso necessário, a contar da data da assinatura do contrato ou até que se atinja o limite financeiro previsto no orçamento, que é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

O pagamento ocorrerá mensalmente, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal/fatura com os serviços prestados, discriminando o desconto concedido, sendo o pagamento efetuado todo dia 05 de cada mês.

Deverá, ainda, em conjunto com a nota fiscal/fatura encaminhar relatório sucinto descrevendo os trechos/serviços contratados e anexando os preços de tabela de cada serviço, bem como os valores já com desconto a ser pago.

Nos meses em que não houver prestação de serviços não se faz necessário o envio de qualquer relatório ou comprovação.

VI – FATURAMENTO:

Apresentar nota fiscal/fatura obedecendo a legislação pertinente, com cópia dos respectivos bilhetes emitidos e do Roteiro da Viagem, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) nome do passageiro;
- 2) nome ou sigla da unidade requisitante;
- 3) nome da Companhia Aérea;
- 4) número do bilhete;
- 5) data de emissão do bilhete;
- 6) data da viagem (ida e retorno);
- 7) nome do trecho;
- 8) valor do trecho;
- 9) valor da tarifa de embarque;
- 10) valor único ofertado por transação;
- 11) taxa de serviço aplicada na transação;
- 11) valor líquido a ser pago à Contratada.

Deverá ser apresentado, a cada faturamento de Nota Fiscal, as faturas emitidas pelas companhias aéreas e demais prestadores dos serviços referentes às passagens aéreas e demais serviços prestados (hospedagem, locação de veículos etc.), apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da fatura da agência.

VII - DOS RECURSOS E LIMITES ORÇAMENTÁRIOS:

Os serviços contratados serão custeados através dos valores repassados ao Consórcio PCJ pelas contribuições de custeio dos seus associados privados, salvo patrocínios que venham a surgir. **O valor global para a contratação dos serviços ora licitados é estimado no máximo em R\$ 65.400,00.**

Americana, 08 de abril de 2026.

Secretaria Executiva
Consórcio PCJ

ANEXO I

PLANILHA PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., Inscrição Estadual....., com sede no município de, Estado de, na Rua Bairro....., encaminha sua **Proposta Comercial** referente à contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior, para atender às demandas do Consórcio PCJ, pelo limite de recurso financeiro estimado disponibilizado até o período de 06 (seis) meses:

Item	Especificação	Índice (%)*	Valor (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior, para atender às demandas do Consórcio PCJ <i>(Porcentagem de desconto na taxa de serviços repassado pelas companhias aéreas e hotéis para a agência de viagens)</i>		Até R\$ 65.000,00
Valor (Valor total estimado por extenso): Sessenta e cinco mil reais			

* **Referente ao desconto em percentual na taxa de serviços repassada das companhias aéreas e hotéis para a agência de viagens**

- 1) Nos índices acima cotados estão inclusos todos e quaisquer materiais e serviços necessários para a entrega dos produtos, bem como todo encargo trabalhista que eventualmente decorra desta contratação.
- 2) O índice apresentado é com base na data desta Proposta;
- 3) A assinatura nesta Proposta Comercial implica no conhecimento e aceitação de todos os termos e condições do Termo de Referência; e
- 4) A validade desta Proposta é de 90 (noventa) dias.

....., de abril de 2026.

Carimbo e Assinatura Autorizada pela Empresa

Nome:

RG:

Os interessados deverão encaminhar exclusivamente para o e-mail: compras@agua.org.br , PROPOSTA, conforme o modelo disponível no ANEXO I deste Termo de Referência, devidamente assinado pelo representante legal da requerente, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa vencedora, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- h) Registro ativo no **CADASTUR – Ministério do Turismo**;

A documentação deverá ser digitalizada em sua forma original, e não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 110/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior, para atender às demandas do Consórcio PCJ.

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Preço Total (R\$)
08/04/2026	Agência Torres Passagens e Turismo Eireli	46.987.376/0001-32	65.400,00*
MÉDIA			65.400,00
MEDIANA			65.400,00

* Será aplicada taxa de desconto de 5,30% na taxa de serviços repassada das companhias aéreas e hotéis para agências de viagens.

Observação: o referido desconto é sobre os bilhetes/ volchers e não contempla outras taxas.

Americana, 10 de abril de 2026.

A redacted signature area consisting of several black rectangular boxes of varying sizes, completely obscuring the text underneath. A faint red scribble is visible above the boxes.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES

Agente de Contratação

CONSÓRCIO PCJ


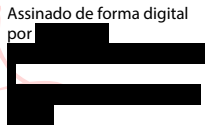
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre a empresa **AGÊNCIA TORRES PASSAGENS E TURISMO EIRELLI**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 46.987.376/0001-32, para a prestação de serviços de: fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior, para atender as necessidades do Consórcio PCJ, conforme especificações contidas no Memorando Requisitório da demanda e, Termo de Referência.

A empresa atendeu aos requisitos de habilitação e qualificação exigidas no processo realizado. O valor ofertado revela-se compatível e vantajoso em relação as demais propostas recebidas e avaliadas.

Desta forma, para fins de atendimento ao artigo 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21, resta demonstrado no processo as razões de seleção da empresa e proposta apresentada, para todos os fins.

Americana, 13 de abril de 2026.

 Assinado de forma digital
por 

João Carlos Figueiredo Lopes
Coordenador Administrativo
Agente de Contratação

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 72 da Lei nº 14.133/21, nos resta patente apresentar a justificativa do preço da contratação obtida por meio do referido processo de Dispensa de Licitação, conforme consta do Processo Administrativo instaurado.

O Valor global da prestação dos serviços será de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos reais), que será pago ao longo do exercício de acordo com as demandas encaminhadas, em favor da empresa Agência Torres Passagens e Turismo Eireli, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 46.987.376/0001-32.

Os preços ora apresentados são equitativos e compatíveis aos realizados no cotidiano de mercado, conforme pesquisa de preços realizada, constante do processo.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos nos recursos mantidos pelo Consórcio PCJ, provenientes da Conta de Custeio Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.001-6, conforme Memorando de Reserva Orçamentária Administrativo (ROA) nº 10/2026, emitido pela Coordenadoria Financeira, restando, assim, atendida a responsabilidade e, o eficiente emprego dos recursos da entidade, conforme os princípios que norteiam os atos da administração pública.

Americana, 13 de abril de 2026.

 Assinado de forma digital por

João Carlos Figueiredo Lopes
Coordenador Administrativo
Agente de Contratação

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVO – ROA 10/2026

Data: 13 de abril de 2026

REFERENTE: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagem aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior.

PROCESSO Nº 110/2026

Empresa: AGÊNCIA TORRES PASSAGENS E TURISMO EIRELLI

Valor: R\$ 65.400,00

Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.001-6

SILMARA SANTOS
NONATO

Assinado de forma digital por

SILMARA SANTOS NONATO
Coordenadora Financeira
Consórcio PCJ

PARECER JURÍDICO Nº 13/2026

REF. PROCESSO:

CONTRATO Nº 06/2026

Contratada: AGÊNCIA TORRES PASSAGENS E TURISMO EIRELLI

Assunto: EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO:

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para análise jurídica acerca da legalidade da contratação, em consonância com art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Em observância ao Documento de Formalização da Demanda (Memorando) o solicitante é o Coordenador Administrativo e, a contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior, para atender às demandas do Consórcio PCJ, com respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Segundo fundamentado no referido Memorando de formalização da demanda, apresentado pelo Coordenador e, acostado no Termo de Referência que instruiu o processo:

“Considerando que o Consórcio PCJ possui, no âmbito do seu Plano de Atuação, diversas ações voltadas a sensibilização e a conscientização dos problemas e soluções relacionados ao gerenciamento, à conservação e à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

Considerando que o Consórcio PCJ foi um dos fundadores da REBOB (entidade sem fins lucrativos, formada por associações e consórcios de municípios, associações de usuários, comitês de bacia e outras organizações afins) mantém ações e parcerias desde a sua criação, em 1998, como por exemplo, a divulgação, capacitação e promoção de eventos e atividades;

Considerando que o Consórcio PCJ é membro titular do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, participando de diversas atividades, entre elas, como membro ativo de diversas Câmaras Técnicas em que são discutidos temas ligados à legislação de Recursos Hídricos em todo o território nacional;

Considerando que o Consórcio PCJ é signatário do Observatório da Governança das Águas que conta com a participação de diversas entidades vinculadas ao setor de recursos hídricos de todo o país e tem por objetivo debater os temas centrais para o aprimoramento da gestão da água no Brasil;

Considerando o crescente interesse de instituições brasileiras no Conselho Mundial da Água, e, por conseguinte, nos fóruns mundiais por ele promovidos. O Consórcio PCJ é membro do Conselho Mundial da Água desde 2009;

Considerando que o Consórcio PCJ é um dos fundadores da RELOB e atuou como Secretaria Técnica até o ano de 2010. A atuação da entidade tem como foco promover o desenvolvimento da gestão de recursos hídricos em todos os países latino-americanos;

Considerando que o Consórcio PCJ é um dos fundadores da Rede Internacional de Organismos de Bacias, em 1996. Atualmente, é membro do Comitê de Ligação, espécie de diretoria da Rede. Por meio de sua participação nessa importante rede internacional, foi possível estabelecer parcerias, como a firmada com a Agência de Água Loire Bretagne, da França, que permitiu a troca de experiências na área de gestão de recursos hídricos; e

Considerando a necessidade de participação em cursos de aperfeiçoamento dos seus empregados bem como outros eventos técnicos.

Tendo em vista os aspectos acima mencionados, o que caracteriza a grande atuação em âmbito nacional e internacional do Consórcio PCJ, bem como o atendimento aos associados, justifica-se a necessidade de contratação do objeto a seguir.”

De acordo a nova Lei nº 14.133/2021, os processos de compra direta que comporta os casos de inexigibilidade e dispensa, deverão ser instruídos com os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 72 e incisos: I - documento de formalização de demanda; II - estimativa de despesa de acordo com o art. 23; III - parecer jurídico e pareceres técnicos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço e VIII - autorização da autoridade competente.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Pois bem, é sabido que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Executivo. Não obstante, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos fatos especificados na legislação:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Desta feita, em sintonia com a determinação constitucional supracitada, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador prevê hipóteses de dispensa de licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a realização de certames licitatórios.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a existência de previsão legal do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Vale ressaltar, que a Lei nº 14.133/2021, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes no referido artigo 75, bem como, demais valores dispostos na lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2026, por meio do Decreto nº 12.807 de 29/12/2025, os limites de valores para dispensa de licitação, dispostos no art. 75, caput, inciso II, passaram para R\$ 65.492,11, para compras e serviços. *In casu*, portanto, observa-se que, o valor proposto estimado para a presente contratação (R\$ 65.000,00), revela-se compatível com os gastos da entidade previstos para 12 meses e, os valores estão condizentes e compatíveis com os preços de mercado.

III. DA DISPENSA DE PESQUISA DE PREÇOS:

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços constitui regra geral para contratações públicas. Todavia, a própria legislação admite exceções, desde que tecnicamente justificadas e devidamente motivadas nos autos, como ocorre no presente caso.

No caso em análise, a dispensa da pesquisa de preços mostra-se juridicamente possível e razoável, tendo em vista tratar-se de tarifa de desconto, habitualmente concedida de forma semelhante pelas empresas que atuam no ramo de agência de viagens e turismo, com pouca ou nula variação de mercado, inviabilizando margem para negociação e, só se revelando custo excessivo desnecessário ao processo.

Ademais, a contratação enquadra-se em hipótese de baixo valor, em que a realização da pesquisa se revela antieconômica e desproporcional, em relação aos próprios valores destinados para custeio dos serviços.

Verifica-se ainda, que o percentual (tarifa) de desconto oferecida pela empresa, atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, não representando risco ao erário, conforme elementos constantes do processo administrativo.

Assim, a dispensa da pesquisa de preços, compatível com a Lei nº 14.133/2021 e, com os princípios da economicidade e eficiência administrativa no presente caso, encontra respaldo legal e não compromete a regularidade da contratação, desde que mantida a devida motivação nos autos.

IV. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Inicialmente tem-se que o valor da contratação encontra-se estimado entre R\$ 64.500,00 e R\$ 65.000,00), isto é, abaixo do limite/valor estipulado pela Lei e Decreto Federal acima transcrito.

Ademais, quanto a tarifa de desconto que será aplicada pela empresa Contratada, de acordo com o que fora pactuado entre as partes, revela-se ser vantajosa para a entidade.

No presente processo, a referência de preços adotada decorre dos valores efetivamente praticados no contrato atualmente em vigor, celebrado com a mesma empresa, com vigência inferior a 12 (doze) meses, o que revela aderência à realidade do mercado no período recente. Ressalte-se que os preços aplicados consistem em taxa de desconto, cujos parâmetros permanecem inalterados, não havendo indícios de defasagem ou sobrepreço.

Nessa perspectiva, a utilização de preços oriundos de contrato recente, ainda vigente ou encerrado há menos de um ano, configura parâmetro idôneo, atual e suficiente, sendo prática aceita pelos órgãos de controle, sobretudo quando demonstrada a compatibilidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, afastando-se a necessidade de nova pesquisa formal.

Além disso, a proposta apresenta-se mais vantajosa para a entidade, não apenas sob o aspecto econômico, mas também sob o prisma qualitativo e operacional, considerando tratar-se de empresa já conhecida, confiável e previamente avaliada, cujo desempenho contratual anterior mostrou-se satisfatório, reduzindo riscos administrativos e garantindo maior segurança jurídica à execução do objeto.

Desse modo, a dispensa da pesquisa de preços encontra-se devidamente justificada, não configurando afronta à legislação vigente, pois, como ocorre no caso, os critérios adotados estão expressamente motivados e documentados nos autos.

V. TERMO DE REFERÊNCIA:

Quanto à análise legal, temos que o presente processo consta também o Termo de Referência elaborado, indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, bem como a documentação que a empresa deverá apresentar para ser considerada habilitada.

No que tange ao contrato administrativo, sua regulamentação está prevista no art. 92 e incisos da Lei nº 14.133/2021, portanto definem as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas no negócio jurídico. Logo, nota-se que minuta encartada aos autos, atende as regras do mencionado artigo.

VI. DA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL E TR:

Regra geral, a Lei nº 14.133/2021 exige a publicidade dos atos administrativos, inclusive das contratações diretas, como decorrência do princípio constitucional da publicidade.

Entretanto, a própria legislação admite a dispensa de publicação em situações específicas, especialmente quando:

- a contratação se enquadra em hipóteses legalmente dispensadas de divulgação, como contratações de pequeno valor;
- a publicação não acrescenta efetividade ao controle social, sendo o processo integralmente formalizado e disponível para eventual fiscalização;
- o custo ou a formalidade da publicação se revela desproporcional frente ao valor ou à natureza do objeto contratado.

No presente caso, considerando o baixo valor, a ausência de competitividade evidenciada nas últimas buscas e tentativas de cadastro e convites para apresentação de propostas (e também, para participação em pregões realizados), por empresas do ramo, urgência administrativa para não prejudicar a solicitação de serviços relativos a emissão de passagens, reservas de hotéis e outros serviços, com o objetivo de viagens existir impossibilidade ou outro fundamento pertinente], conclui-se que a dispensa de publicação não viola o princípio da transparência, uma vez que os autos permanecem devidamente instruídos, acessíveis e sujeitos aos órgãos de controle.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa de publicação, por restar demonstrado que a medida não compromete a transparência nem o controle da contratação, sendo adequada à natureza e ao valor do objeto.

VII. CONCLUSÃO:

Não obstante as justificativas expostas, cumpre salientar, ainda, que todas as providências legais e preparatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 foram observadas pelo Departamento de Compras/Licitações, incluindo a formalização da demanda, a motivação da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Por derradeiro, cumpre destacar que através das documentações acostadas no processo, constatou-se que os requisitos legais e constitucionais foram observados respeitando os pressupostos para a formalização do processo

Portanto, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento instaurado se encontra devidamente instruído e formalizado.

A instauração do processo e, aprovação do referido Memorando foi realizada por autorização prévia do Sr. Secretário Executivo, por meio de sistema administrativo financeiro interno, dando início a abertura do mesmo, com a elaboração do Termo de Referência.

Assim como, consta do processo, declaração do responsável pelo Setor Financeiro atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação da respectiva rubrica (Fontes: Custeio: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.001-6), conforme MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVA – ROA Nº 10/2026, datada de 13/04/2026.

Consta dos autos também, a devida comprovação de que a empresa preencheu todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias para a execução do objeto contratado.

Não obstante as justificativas expostas, cumpre salientar ainda, que todas as providências legais e preparatórias previstas na referida legislação foram observadas pelo Departamento de Compras/Licitações.

Em face disso, dadas as peculiaridades acima retratadas, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, mostra-se mais vantajosa à entidade, atendendo de forma adequada, célere e eficiente à necessidade apresentada, sem prejuízo da legalidade e do controle.

VIII. CONCLUSÃO:

Desta forma, obedecidas as demais regras contidas na Lei nº 14.133/2021, entende-se que o Consórcio PCJ, poderá adotar a modalidade de Dispensa, encontrando-se o Termo de Referência em consonância com os dispositivos das Leis supracitadas, razão pela qual essa Assessoria Jurídica recomenda o prosseguimento do feito.

Registra-se, tempestivamente, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, bem como no termo de referência acostado aos autos.

Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis e pela Autoridade Competente.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, uma vez que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

É o parecer. Submeto à apreciação do Sr. Presidente do Consórcio PCJ, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de dispensa, para os devidos fins legais.

Americana, 09 de abril de 2026.

Lilian Bozzi
Assessoria Jurídica
Consórcio PCJ

CONTRATO Nº 06/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II – LEI Nº 14.133/2021)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - CONSÓRCIO PCJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, considerando o que consta do processo administrativo que trata da celebração do Contrato nº 06/2026, firmado com a empresa **AGÊNCIA TORRES PASSAGENS E TURISMO EIRELLI**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 46.987.376/0001-32, vem **RATIFICAR** a celebração do referido contrato, determinando que se proceda a publicação do devido extrato do Contrato no DOE e, no site da entidade, como de praxe.

Americana, 14 de abril de 2026.

**RAFAEL PIOVEZAN
CONSÓRCIO PCJ
PRESIDENTE-CONSÓRCIO PCJ**

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO_ CONTRATO Nº 06-2026.docx

Documento número #74dddc98-8fcd-4c9f-8f9c-a7fe794db3a6

Hash do documento original (SHA256): 1978df5c231a7feb53b1d7e74236fb8c7a8314e7d1c028053e9d61cd5ece42ab

Assinaturas

✓ **Rafael Piovezan**

CPF: [REDACTED]

Assinou como presidente em 14 abr 2026 às 15:17:21

Log

- 14 abr 2026, 10:39:36 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 criou este documento número 74dddc98-8fcd-4c9f-8f9c-a7fe794db3a6. Data limite para assinatura do documento: 14 de maio de 2026 (10:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 abr 2026, 10:40:20 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Piovezan.
- 14 abr 2026, 15:17:21 Rafael Piovezan assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1422.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 abr 2026, 15:17:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 74dddc98-8fcd-4c9f-8f9c-a7fe794db3a6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 74dddc98-8fcd-4c9f-8f9c-a7fe794db3a6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2026

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ
– CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADO:

AGÊNCIA TORRES PASSAGENS E TURISMO EIRELLI.

VALOR:

R\$ 65.400,00 (Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)

OBJETO:

Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021, no tocante ao Capítulo III, que trata dos contratos.

GESTOR DO CONTRATO:

João Carlos F. Lopes

JUSTIFICATIVA:

O presente contrato se justifica em virtude da necessidade de contratação de empresa para a administração e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como realização de reservas em hotéis para hospedagens, visando atender as necessidades da Secretaria Executiva do Consórcio PCJ, conforme especificado no Memorando de formalização da demanda e Termo de Referência acostado ao processo.

CONTRATO Nº 06/2026

*Contrato para a prestação de serviço, que entre si celebram **CONSÓRCIO PCJ** e a empresa **AGÊNCIA TORRES PASSAGENS E TURISMO LTDA.**, para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços afins.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste - SP, brasileiro, casado, biólogo, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AGÊNCIA TORRES PASSAGENS E TURISMO EIRELLI**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 46.987 376/ 0001-32, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 352.009.8061-0, Inscrição Estadual isenta, com sede em Piracicaba, Estado de São Paulo, na Av. Beira Rio, nº 1001 - Centro, Cep.: 13400-820, neste ato representado por seu Procurador Sr. **HERNANDES FRANCO**, brasileiro, casado, agente de viagens, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1.- Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior, para atender às demandas do Consórcio PCJ, conforme especificações abaixo descritas:

1.1.1.- A empresa **CONTRATADA**, toda vez que solicitada, apresentará as melhores opções com os menores preços, sempre buscando descontos ou vantagens diferenciadas, haja vista ser detentora de conhecimento da área, prestando os serviços ora contratados:

- a) emissão de passagem aérea, nacional e internacional, contemplando, quando aplicável, franquia de bagagem despachada e acesso às melhores tarifas disponíveis no momento da cotação;
- b) reserva e intermediação de hospedagens em território nacional e no exterior, incluindo serviços de alteração, remarcação e cancelamento, quando necessários;
- c) emissão e cancelamento de passagens aéreas (ou bilhetes) e reservas de hospedagem (ou vouchers);

- d) remarcação (horário e data) de passagens aéreas e reservas de hospedagem quando aplicável e/ou solicitado;
- e) endosso de passagens aéreas quando aplicável;
- f) escolha de assentos, inclusive necessidades de acessibilidade;
- g) reserva de *transfer* e traslados;
- h) contratação de seguro-viagem internacional, com cobertura médico-hospitalar, assistência farmacêutica, repatriação sanitária e funerária, e demais coberturas compatíveis com as exigências do destino;
- i) reserva de bilhete rodoviário ou ferroviário (ou outro modal);
- j) atendimento e suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, para solução de ocorrências, ajustes emergenciais e apoio ao viajante;
- k) emissão eletrônica de bilhetes, vouchers, apólices e demais documentos pertinentes, por meio digital;
- l) disponibilização de relatórios gerenciais periódicos das viagens realizadas, contendo informações sobre trechos, datas, valores, centro de custo, justificativa da missão e respectivos documentos fiscais;
- m) Para as hospedagens deverá ser observado, sempre que possível, o limite com despesas com diária conforme **Instrução SE Nº 02, de outubro de 2024, retificada em 05/08/2025**, a saber:

BACIAS PCJ E OUTRAS CIDADES DO INTERIOR DE SÃO PAULO*	LIMITE
Hospedagem	R\$ 400,00
SÃO PAULO - CAPITAL E OUTROS ESTADOS*	LIMITE
Hospedagem	R\$ 500,00
HOSPEDAGENS OUTROS PAÍSES	LIMITE
Hospedagem	US\$ 250,00

*Como regra geral, sempre que possível, para a reserva de hotéis efetivadas e custeadas pelo Consórcio PCJ, serão respeitados os limites fixados acima por diária, especialmente para as hospedagens dentro Estado de São Paulo, bem como, para outros Estados.

*Excepcionalmente poderá ser adquirida reserva superior ao limite aqui estipulado desde que devidamente justificado - como por exemplo na ocasião de eventos de grande magnitude, sazonalidades ou outro motivo relevante.

*Deverá ainda, o processo de busca/reserva, quando possível, conter pesquisa de preços que comprove o orçamento mais vantajoso para atendimento das necessidades da entidade.

- n) reserva de locação de veículos; e
- o) obtenção de vistos consulares e outras exigências migratórias.

1.1.2.- Sempre que necessário, a pedido da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os valores pagos das passagens aéreas para comprovar o percentual de desconto aplicado.

1.1.3.- A **CONTRATADA** deverá encaminhar pelo menos três cotações para cada reserva de voo ou hospedagem, inclusive em diferentes companhias, de forma a alcançar a opção mais vantajosa a instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O valor do contrato fica estimado e limitado em até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo os pagamentos efetuados mensalmente e proporcionalmente aos serviços prestados, já aplicando o desconto concedido, conforme pactuado entre as partes.

2.2. - O pagamento ocorrerá mensalmente, devendo a empresa **CONTRATADA** encaminhar a nota fiscal/fatura com os serviços prestados, já aplicando o desconto concedido, sendo o pagamento efetuado todo dia 05 de cada mês.

2.2.1.- Deverá estar discriminado nos boletos, faturas e notas fiscais emitidas os percentuais aplicados, conforme especificado:

2.2.1.1.- Apresentar nota fiscal/fatura obedecendo a legislação pertinente, com cópia dos respectivos bilhetes emitidos e do Roteiro da Viagem, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) nome do passageiro;
- 2) nome ou sigla da unidade requisitante;
- 3) nome da Companhia Aérea;
- 4) número do bilhete;
- 5) data de emissão do bilhete;
- 6) data da viagem (ida e retorno);
- 7) nome do trecho;
- 8) valor do trecho;
- 9) valor da tarifa de embarque;
- 10) valor único ofertado por transação;
- 11) taxa de serviço aplicada na transação;
- 11) valor líquido a ser pago à Contratada.

2.2.1.2. - Deverá ser apresentado, a cada faturamento de Nota Fiscal, as faturas emitidas pelas companhias aéreas e demais prestadores dos serviços referentes às passagens aéreas e demais serviços prestados (hospedagem, locação de veículos etc.), apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da fatura da agência.

2.3. - A **CONTRATADA** deverá, ainda, em conjunto com a nota fiscal/fatura encaminhar relatório sucinto descrevendo os trechos/serviços contratados e anexando os preços de tabela de cada serviço, bem como os valores já com desconto a ser pago.

2.4. - Nos meses em que não houver prestação de serviços não se faz necessário o envio de qualquer relatório ou comprovação.

2.5 - Para a realização dos pagamentos terão de serem observados os descontos concedidos na Proposta Comercial apresentada, nos moldes do Termo de Referência que instruiu a contratação, correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa de serviços repassada da companhia aérea para a **CONTRATADA**.

2.6.- Para a realização do pagamento, caberá ao Gestor do Contrato, nomeado pelo **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

2.7. - O Gestor do contrato a quem estará condicionado o acompanhamento da contratação e aprovação dos serviços executados, ora designado pela **CONTRATANTE** será o Coordenador Administrativo, João Carlos Figueiredo Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

2.8. - Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento das faturas, por parte do **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC *pro rata die* devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 – O prazo da prestação de serviços será de até 6 (seis) meses, prorrogáveis caso necessário e, fundamentado, a contar da assinatura do contrato pelas partes ou, até que se atinja o limite financeiro previsto no orçamento da entidade para o período, que é de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil reais e quatrocentos reais), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DAS MODIFICAÇÕES:

4.1 – Este Contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta de Custeio Administrativo do Consórcio PCJ (FONTE: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.001-6), conforme Memorando de Reserva – ROA nº 10/2026, emitido em 13/04/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 - À **CONTRATADA** compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pelo **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa da Cláusula Sétima;

- d). Conduzir dos trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos conforme estabelecidos por lei;
- h). Manter durante toda à execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo interno supramencionado, em especial com relação à regularidade junto ao INSS e FGTS;
- i). Cumprir pontualmente os prazos combinados com o **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.

6.2 - Ao CONTRATANTE compete:

- a). Fornecer todos os subsídios, dados e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços;
- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- e). Emitir solicitação de serviços específicos à **CONTRATADA** dentro do objeto do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e, neste Contrato;

7.2. Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o **CONTRATANTE**, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando a **CONTRATADA** às consequências previstas na mencionada Lei;

7.3. As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos;

7.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) a incidência prevista nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que for pertinente.

8.2. A **CONTRATADA** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou reponsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se o **CONTRATANTE**:

- a) deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) atrasar por dois meses consecutivos, os pagamentos previstos na cláusula 3, deste contrato, sem prejuízo da cobrança judicial dos mesmos, bem como, a aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO:

9.1. Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

12.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

12.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, o **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

12.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

13.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pelo **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando o **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

13.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

13.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

13.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

13.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

13.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

13.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

13.9. O **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

13.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

14.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

14.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 14 de abril de 2026.

CONTRATANTE:

RAFAEL PIOVEZAN
Presidente do Consórcio PCJ

CONTRATADA:

HERNANDES FRANCO
Agência Torres Passagens e Turismo Eirelli

Gestor do Contrato e Testemunhas:

João Carlos Figueiredo Lopes

RG nº [REDACTED]

Francisco Carlos Castro Lahóz

RG. n [REDACTED]

De acordo com os termos do contrato:

Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi

Assessoria Jurídica - OAB/SP nº: [REDACTED]

CONTRATO_06_2026_SERVS_DE_EMISSAO_DE_PASSAGENS_AEREAS_E_DEMAIS_SERVICOS_RELAAIONADOS_.docx

Documento número #c5f38c20-ec2b-40ec-9538-5543d21d5e88

Hash do documento original (SHA256): 7e367b8c9e3a8241a1fb13f5ec7fda8b90822d910583d2566b8d11bc8bd0cf4a

Hash do PAdES (SHA256): 00a823b41b643c91d13cc1f30f7dec29e2451d1f989c4102a1325e2659c3c6f1

Assinaturas

1 assinatura digital e 4 assinaturas eletrônicas

✓ **HERNANDES FRANCO**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratada em 14 abr 2026 às 11:02:10

✓ **Dra. Liliam Cristina de M. G. Bozzi**

CPF: [REDACTED]

Assinou como advogado(a) em 14 abr 2026 às 11:21:13

✓ **Francisco Carlos Castro Lahóz**

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 14 abr 2026 às 11:45:27

✓ **Rafael Piovezan**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratante em 14 abr 2026 às 15:16:51

✓ **João Carlos Figueiredo Lopes**

CPF: [REDACTED]

Assinou como gestor em 14 abr 2026 às 10:46:16

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 out 2026

Log

14 abr 2026, 10:37:06

Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 criou este documento número c5f38c20-ec2b-40ec-9538-5543d21d5e88. Data limite para assinatura do documento: 14 de maio de 2026 (10:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 14 abr 2026, 10:38:34 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: hernandes@torresturismo.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HERNANDES FRANCO.
- 14 abr 2026, 10:38:34 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Piovezan.
- 14 abr 2026, 10:38:34 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: joao.figueiredo@agua.org.br para assinar como gestor, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Figueiredo Lopes.
- 14 abr 2026, 10:38:34 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: francisco.lahoz@agua.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Carlos Castro Lahóz.
- 14 abr 2026, 10:38:34 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: lilian.bozzi@agua.org.br para assinar como advogado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dra. Liliam Cristina de M. G. Bozzi.
- 14 abr 2026, 10:46:16 João Carlos Figueiredo Lopes assinou como gestor. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1421.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 abr 2026, 11:02:10 HERNANDES FRANCO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail hernandes@torresturismo.com.br. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1421.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 abr 2026, 11:21:13 Dra. Liliam Cristina de M. G. Bozzi assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail lilian.bozzi@agua.org.br. CPF informado: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.73408137432124 e longitude -47.31737353312842. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1421.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 abr 2026, 11:45:27 Francisco Carlos Castro Lahóz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail francisco.lahoz@agua.org.br. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1421.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 abr 2026, 15:16:51 Rafael Piovezan assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1422.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 abr 2026, 15:16:52

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c5f38c20-ec2b-40ec-9538-5543d21d5e88.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c5f38c20-ec2b-40ec-9538-5543d21d5e88, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO

“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ

CONTRATADO: AGÊNCIA TORRES PASSAGENS E TURISMO EIRELLI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 06/2026

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem em hotéis e outros serviços relacionados, no país e no exterior.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Dra. Liliam Cristina de M. Guimarães Bozzi OAB/SP n.º 173.711

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: RAFAEL PIOVEZAN

Cargo: Presidente

CPF: ██████████

Endereço residencial completo: Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana –
SP CEP: 13470-310

E-mail institucional: compras@agua.org.br

E-mail pessoal: rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br

Telefone(s): [REDACTED]

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: HERNANDES FRANCO

Cargo: Agente de Viagens

CPF: [REDACTED]

Endereço residencial completo: Av. Beira Rio, nº 1001 – Centro, Piracicaba/SP

E-mail institucional: hernandes@torresturismo.com.br

E-mail pessoal: hernandes@torresturismo.com.br

Telefone(s): [REDACTED]

Assinatura: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO 06.2026.pdf

Documento número #d8a68332-6b0a-4469-8537-8b3567ef9652

Hash do documento original (SHA256): f8042d273729a8635c9297905743f0eaa2b5ac52a5c9dbd4b621328a15114b1

Assinaturas

✓ **Rafael Piovezan**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratante em 14 abr 2026 às 15:18:37

✓ **HERNANDES FRANCO**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratada em 14 abr 2026 às 14:00:43

Log

- 14 abr 2026, 13:46:21 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 criou este documento número d8a68332-6b0a-4469-8537-8b3567ef9652. Data limite para assinatura do documento: 14 de maio de 2026 (13:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 abr 2026, 13:47:12 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Piovezan.
- 14 abr 2026, 13:47:12 Operador com email administrativo@agua.org.br na Conta 900ecce7-1c1f-46ec-bd5d-c6b47608c224 adicionou à Lista de Assinatura: hernandes@torresturismo.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HERNANDES FRANCO.
- 14 abr 2026, 14:00:43 HERNANDES FRANCO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail hernandes@torresturismo.com.br. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1422.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 14 abr 2026, 15:18:37 Rafael Piovezan assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br. CPF informado: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1422.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 14 abr 2026, 15:18:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d8a68332-6b0a-4469-8537-8b3567ef9652.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d8a68332-6b0a-4469-8537-8b3567ef9652, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.